



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.329, DE 12 DE JULHO DE 2018
(DOM 12.07.2018 – N. 4.398, ANO XIX)

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 391, de 4 de agosto de 2014, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas no município de Manaus aos doadores voluntários de sangue.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 1.º da Lei 391/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1.º** Omissis.

§ 1.º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à apresentação da carteira de doador ou à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres em um período de doze meses anteriores à data das corridas.

§ 2.º O atleta doador fica limitado a quatro isenções de taxa de inscrição de corrida por ano.”

Art. 2.º Altera a redação do art. 3.º e acrescenta o art. 4.º, com o seguinte teor:

“**Art. 3.º** Deverão ser isentos da taxa de inscrição três por cento do total de inscritos na corrida, sendo obrigatória a ampla divulgação da lista de atletas contemplados com o benefício.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.07.2018 – Edição n. 4.398, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018.

Ano XIX, Edição 4398 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.326, DE 12 DE JULHO DE 2018

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, a terceira semana do mês de setembro como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a terceira semana do mês de setembro, como a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política.

Parágrafo único. Durante a Semana da Conscientização Cívica, Cultural e Política serão promovidas atividades, campanhas e projetos de incentivo à preservação da cultura manauara e de conscientização cívica e política.

Art. 2.º As escolas, os colégios, as instituições municipais e as entidades não governamentais poderão desenvolver programações como a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização cívica, cultural e política.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.327, DE 12 DE JULHO DE 2018

DISCIPLINA a exposição pública de material erótico, pornográfico ou violento no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Proíbe a exposição indiscriminada de periódicos, revistas, jornais, livros, DVDs, CDs e cartazes em bancas, livrarias,

locadoras de DVDs, CDs ou estabelecimentos que comercializem produtos que envolvam conteúdos erótico, pornográfico ou violento para menores de dezoito anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que vendem produtos com conteúdo erótico, pornográfico ou violento deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para a exibição de material de acordo com o que estabelece o art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penas, sucessivamente, após possíveis reincidências:

I – na primeira autuação: multa de cem Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – na segunda autuação: multa de duzentas UFM;

III – fechamento administrativo, lacrando as entradas do imóvel a partir da terceira reincidência e subsequentes até que seja sanado o descumprimento.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.328, DE 12 DE JULHO DE 2018

DISPÕE sobre a instituição do Dia do Síndico, a ser comemorado no dia 30 de novembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Síndico, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.329, DE 12 DE JULHO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 391, de 4 de agosto de 2014, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas no município de Manaus aos doadores voluntários de sangue.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 1.º da Lei 391/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1.º Omissis.

§ 1.º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à apresentação da carteira de doador ou à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres em um período de doze meses anteriores à data das corridas.

§ 2.º O atleta doador fica limitado a quatro isenções de taxa de inscrição de corrida por ano."

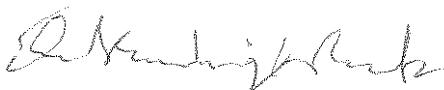
Art. 2.º Altera a redação do art. 3.º e acrescenta o art. 4.º, com o seguinte teor:

"Art. 3.º Deverão ser isentos da taxa de inscrição três por cento do total de inscritos na corrida, sendo obrigatória a ampla divulgação da lista de atletas contemplados com o benefício.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.330, DE 12 DE JULHO DE 2018

CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana.

Art. 2.º São atribuições do Conselho:

I – opinar sobre a elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação da mobilidade urbana do Município;

III – propor a criação de normas municipais sobre mobilidade urbana, visando à compatibilização da legislação municipal com os planos estadual e nacional sobre a matéria; e

IV – acompanhar, monitorar e avaliar:
a) os investimentos públicos e privados em mobilidade urbana;

b) a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de mobilidade urbana; e

c) a prestação dos serviços públicos municipais de transporte, trânsito, ordenamento urbano e infraestrutura e saneamento e sua eficácia, apresentando sugestões para sua melhoria;

V – zelar pela oferta de transporte público adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

VII – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços públicos de transporte e trânsito do Município;

VIII – promover debates, consultas e audiências sobre assuntos de sua competência; e

IX – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), órgão colegiado presidido pelo Prefeito Municipal de Manaus ou pessoa por ele especialmente designada, será composto por vinte e quatro membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – oito representantes do Poder Público Municipal, indicados no § 1.º do art. 3.º;

II – um representante da Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Obras Públicas da Câmara Municipal de Manaus;

III – sete representantes da sociedade civil, sendo um de cada associação ou fórum de moradores da Macrouride orla Rio Negro Oeste; Macrouride orla do Rio Negro Leste; Macrouride Centro; Macrouride Integração; Macrouride Tarumã-Açu; Macrouride Leste; Macrouride Ducke;

IV – um representante do Sindicato dos permissionários ou concessionários do transporte urbano, indicado por seu presidente;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário Coletivo Urbano de Manaus, indicado por seu presidente;

VI – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VII – um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII – um representante dos Diretórios Centrais dos Estudantes;

IX – um representante do Conselho Regional de Economia, indicado por seu presidente; e

X – um especialista com notório saber na área de mobilidade urbana e assuntos correlatos.

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Prefeitura Municipal de Manaus, designado pelo Prefeito;

II – um representante da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;

III – um representante do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (Manaustrans);

IV – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);

V – um representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

VI – um representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;

VII – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas); e